

PORTARIA Nº 578/2021

REGULAMENTA A MODALIDADE ESPECIAL DE TRABALHO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, EM RAZÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19 CAUSADA PELO VÍRUS SARS-CoV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 07172441/2021;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 34.173/2021, de 24 de julho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**Considerando** o Art. 15 do Decreto Estadual nº 34.173/2021, que estabelece o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Considerando** o parecer do Grupo de Trabalho de enfrentamento à pandemia de COVID-19 da Universidade Estadual do Ceará, instância consultiva para as decisões da Reitoria da UECE no tocante à adequação do funcionamento da Universidade frente aos decretos estaduais exarados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular a modalidade especial de trabalho para os servidores técnico-administrativos e para os colaboradores terceirizados lotados na Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e em todos os *campi* da UECE, em razão do isolamento social decretado para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único.** O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser desempenhado, preferencialmente, sob a forma de trabalho presencial, admitindo-se o trabalho remoto ou híbrido conforme o disposto nesta Portaria, devendo os chefes imediatos dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE considerar, para fins de opção das modalidades, a natureza das rotinas operacionais a serem realizadas e as condições de saúde dos servidores.

**Art. 2º.** Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

- a) **trabalho remoto**– modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das unidades administrativas da FUNECE/UECE e com a utilização de recursos e de ferramentas tecnológicas.
- b) **trabalho híbrido** – modalidade de trabalho com divisão de carga horária em trabalho presencial e trabalho remoto.

**§1º.** Ficam autorizados a continuar em trabalho remoto os servidores e os colaboradores portadores de comorbidades, nos termos da legislação estadual, desde que comprovem a situação de saúde por meio de atestado médico a ser entregue no DEGEP/FUNECE, bem como aqueles servidores e colaboradores com 60 anos ou mais que ainda não tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a COVID-19.

**§2º.** Ficam autorizados ao retorno do trabalho presencial todos os servidores e colaboradores, inclusive aqueles com idade de 60 anos ou mais, estes últimos desde que já tenham sido imunizados com as duas doses da vacina contra a COVID-19 há mais de 03 (três) semanas da data da última aplicação.

**§3º.** Será admitido o trabalho híbrido nos setores em que o rodízio de servidores e de colaboradores seja necessário para o fiel cumprimento das medidas de proteção contra a disseminação da COVID-19, notadamente no tocante ao distanciamento físico, devendo os chefes imediatos assegurar o funcionamento presencial do setor de segunda à sexta de 9h às 16h.

**§4º.** Os setores que adotarem o trabalho híbrido deverão comunicar à Reitoria, por meio de ofício a ser enviado para [reitor@uece.br](mailto:reitor@uece.br), quais servidores se enquadrarão nessa categoria e as razões da decisão.

**Art. 3º.** O expediente presencial dos setores administrativos e acadêmicos da FUNECE/UECE funcionará de segunda à sexta-feira, de 9h às 16h, com intervalo de 1 hora para o almoço.

**§1º.** O expediente dos servidores e dos colaboradores que desenvolverão trabalho remoto ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de 1 hora para o almoço.

**§2º.** O expediente do Hospital Veterinário será definido considerando as especificidades da prestação dos serviços, inclusive no tocante à limitação de senhas de atendimento ao público.

**§3º.** Compete às chefias imediatas a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da carga horária.



**Art. 4º.** A execução de trabalho presencial deverá seguir todas as recomendações contidas nos decretos e no protocolo de saúde exarados pelo Governo do Estado do Ceará e no protocolo de prevenção e de controle da COVID-19 no retorno às atividades presenciais da UECE de que trata esta portaria, com vistas a impedir a disseminação da COVID-19 e de outras doenças, notadamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara e à disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos.

**Art. 5º.** A partir da publicação desta portaria, fica vedada a tramitação virtual de processos, devendo retomar-se à sua tramitação física.

**§1º.** Fica autorizada a continuidade das solicitações de abertura de capas de processos por meio remoto junto ao Protocolo Geral da FUNECE, devendo o solicitante instruir o processo com os documentos necessários, ficando responsável por sua impressão e sua tramitação em meio físico.

**§2º.** A tramitação dos processos entre setores deverá, obrigatoriamente, ser registrada no sistema ViProc.

**§3º.** As tramitações de processos dos *campi* do Interior se darão por meio dos malotes.

**Art. 6º.** Os casos omissos não albergados pelas disposições desta portaria serão dirimidos pelo Presidente da FUNECE e Reitor da UECE.

**Art.7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 26 de julho de 2021.**

  
**Prof. M.e. Hidelbrando do Santos Soares**  
**Presidente da FUNECE**  
**Reitor da UECE**